



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 152/88 - DE 29 DE MARÇO DE 1988.

## CONCEDE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar área de terra pertencente ao patrimônio da municipalidade, para instalação de Fábrica de Derivados de Cimento (Blocos etc.).

Art.2º - A área de terra referida no artigo anterior, está localizada no Bairro Niterói sede do Município e contém 2.520 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), sendo 72 mts. de frente e 35 mts. nas laterais.

Art.3º - A doação do terreno se efetuará dentro das condições em que ele se encontra ou seja, serviço de terraplanagem efetuado, área demarcada e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de instalação da Firma LEALTES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art.4º - O título definitivo de posse (escritura), será concedido após 02 (dois) anos do início do funcionamento da mencionada empresa, a qual terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação da presente Lei, para instalação e início de suas atividades, cumprido este prazo e verificado o não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, retornará ao domínio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, sem que tenha o ocupante direito de indenização de qualquer espécie, sobre benfeitorias porventura realizadas sobre o mesmo.

*1/3/88*  
Art.5º - Compromete-se ainda o beneficiário da presente Lei, sobre pena de sofrer restrições do artigo anterior de empregar de imediato, em sua organização a ser implantada 10 (dez) funcionários estabelecidos e residentes no município e no prazo de 02 (dois) anos, 50 (cinquenta) funcionários, nas mesmas condições.

Art.6º - O imóvel ora cedido, não poderá, sob hipótese alguma, ser transferido, transacionado, do-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo


do em garantia ou caução, para qualquer efeito e causa, num período inferior a 05(cinco) anos, contados da instalação da Fábrica.

Art.7º - Reserva-se ainda, o direito à Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, tornar sem efeito ou anular o ato de doação da área mencionada, retornando-a de imediato ao patrimônio municipal, se forem cometidas as seguintes infrações:

- A- Poluição sonora ambiental e atmosférica.
- B- O não cumprimento do objetivo previsto pelo requerente que é o funcionamento da fábrica.
- C- Prática de atos que comprometam a segurança e a saúde da população.
- D- Prática de demais atos considerados lesivos aos interesses do Município e da comunidade.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 29 de março de 1988

  
HÉLIO HUMBERTO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL